



014292/20

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Ofício n. 051/FM S/2022

Órgão Requisitante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref.: Ofício SSG 12209/2022 Processo TC/014292/2021

Assunto: Acompanhamento – Execução Contratual - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre. [relatório preliminar]

Proc. Interno: 6410.2020/0012935-0

São Paulo, 21 de março de 2022.

AO EGRÉGIO TCM

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO RELATOR **EDUARDO TUMA**

O **Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP**, pelo presente, vem à presença de V.S.as, em atendimento ao Ofício acima referenciado, emitido por ocasião do Relatório Preliminar de Acompanhamento da Execução Contratual – OS n. 2021/04834, para se manifestar sobre o que segue.

Trata-se de Relatório Preliminar de Acompanhamento da Execução do Contrato n. 06/SFMSP/2021 e de seus Termos de Aditamento 1 a 5, firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. ME, oriundos do Pregão Eletrônico n. 41/SFMSP/2020.

Após análise preliminar, a d. Coordenadoria apontou as seguintes irregularidades das quais esta Autarquia tem a esclarecer o seguinte:

4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passou a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração precisa ser analisada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal para avaliar sua regularidade. (subitem 3.2)

R.: Inicialmente, esclareça-se por necessário que o Contrato nº 06/SFMSP/2021, oriundo do Pregão Eletrônico em cotejo, previa a contratação de veículos adaptados zero quilômetro. Entretanto, em momento posterior à contratação, por ocasião da efetivação da busca de automóveis pela contratada, esta Autarquia foi confrontada com comprovação de carência de carros novos a pronta entrega, ou com prazo de entrega compatível com o avençado em contrato originalmente.

Nesse sentido, anote-se que, em virtude da homologação do certame, a Contratada protocolizou junto à Autarquia, ofício instruído por documento expedido por concessionária de veículos, no qual informava que só poderia entregar os veículos contratados em 150 (cento e cinquenta) dias, a pretexto da falta de insumos e dos consequentes reflexos em toda cadeia de produção devido à pandemia.

Com efeito, houve adaptação contratual excepcional, condicionada à amortização de valores, que consistiu no préstimo inicial de veículos seminovos, sendo a readequação pautada na viabilização da continuidade da prestação dos serviços indispensáveis à população.

Importa esclarecer, por oportuno, que a frota vem sendo renovada gradativamente, sendo que até o presente momento foram entregues os seguintes veículos zero quilômetro do modelo FIAT Strada:

Cód. Identificador	Placa
757	FGS-9B25
758	GDV-1D54
759	FYQ-5H66
760	GCU-7C26
761	CFZ-5C44



762	FLV-6E96
763	FXU-0A64
764	BRQ-1A65
765	DEI-8A85
766	EGZ-1B14
767	CUK-1I65
768	FOQ-2I25
754	QUY9E13
755	QUY9E17
756	QUY9E25

Dessa forma, tem-se que o ato administrativo foi pautado na conveniência e oportunidade, visando a satisfação do interesse público, visto que praticado em momento adequado a viabilizar a continuidade da prestação de serviços dotados da característica da essencialidade.

4.2. Foi calculado e pago a maior o acréscimo de 5 veículos usados e 20 motoristas, no total de R\$ 85.401,60, valor que precisa ser devolvido pela Contratada ao SFMSP. (subitens 3.2 e 3.6.2)

R.: Do que se extrai dos apontamentos acerca das importâncias identificadas como pagas a maior, verifica-se que d. Coordenadoria assinalou que o SFMSP teria calculado o valor do acréscimo contratual de forma errada, uma vez que o acréscimo em questão recaiu apenas sobre os 05 carros e 20 motoristas novos, sendo que os demais itens não teriam sofrido alterações, *pari passu* que tal ajuste foi calculado sobre o valor total mensal.

A este respeito, saliente-se que, de fato, o cálculo do acréscimo contratual levou em consideração o valor relativo ao serviço de monitoramento dos veículos acrescidos, tal como delineado na planilha de composição de custos da Contratada (doc. 039916446, fl. 05) e pela Divisão Técnica de Contabilidade desta Autarquia quando da elaboração do acréscimo. (doc. SEI n. 041193147), haja vista que tal valor compõe o valor unitário do serviço contratado.

Dessa forma, temos que:

Valor mensal do monitoramento por veículo:	R\$ 2.641,34
Valor relativo ao acréscimo contratual (05 carros):	R\$ 13.206,70
Valor relativo ao período de 06 meses:	R\$ 79.240,20

Do mesmo modo ocorre em relação ao suposto pagamento a maior que teria sido feito no primeiro mês de vigência do acréscimo, haja vista que naquele mês foram pagos apenas 14 dias com base no valor contratual ajustado, de certo que a diferença apurada diz respeito ao valor unitário de monitoramento por veículo (R\$ 88,04), multiplicado por esses 14 dias (R\$ 1.232,63) multiplicado pelos 05 novos veículos (R\$ 6.163,13).

4.3. A Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 11.03.21, relacionando 40 veículos usados e 7 carros reservas, inferior ao quantitativo contratado de 45 veículos + 3 carros de reserva. Todavia constatou-se nos processos de pagamento, a utilização de 50 veículos, que se revezam na realização dos serviços e cobrem eventuais panes ocorridas nos carros que deveriam estar em operação. (subitem 3.3.1)

No que se refere à diferença no número de veículos apurada, esclareça-se que isso se da em virtude de eventuais substituições que ocorrem ao longo da execução contratual, não se cogitando, frise-se, impacto nos pagamentos realizados.

Anote-se, ademais, que o presente ofício é instruído com a relação atualizada dos veículos alocados no contrato.

4.4. Não consta dos autos o pedido da Contratada para vistoria nos veículos prefixos 741, 742 e 743, nem laudo de conformidade e nem ordem de início de serviço desses veículos. O fiscal, o Gestor do contrato e a Contratada descumpriram o item 3.3 do Contrato (com a nova redação dada pelo TA 1). (subitem 3.3.1)

R.: Esclareça-se que os veículos mencionados não dizem respeito ao contrato em questão, mas sim ao contrato anterior, conforme laudos de vistoria que também instruem o presente ofício, sendo certo que tais veículos sequer constam da ordem de início dos serviços (doc. 043971631).

4.5. O Laudo de Conformidade foi emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato sem o cumprimento, pela contratada, de todos os requisitos previstos no item 3.3.1 do contrato. (subitem 3.3.1)

R.: Anote-se que toda a documentação mencionada no subitem em questão foi devidamente instruída no processo, conforme se verá adiante.

4.6. Não consta dos autos a cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) de 14 veículos vistoriados e três não vistoriados (subitem 3.3.1).

R.: Anote-se que a autenticação dos documentos pode ser verificada a partir dos *QR Codes* constantes dos documentos que se dá através do site do DETRAN. Anote-se que esses documentos constam em doc. SEI n. 059823408 e 059824380.

4.7. A apólice de seguro (nº 04530055765313), com 11 veículos, não cobre o todo o período de vigência do contrato e não consta dos autos uma nova apólice em substituição, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato. (subitem 3.3.1)

R.: Conforme se denota de doc. SEI n. 059820242, foram apresentadas duas apólices de seguro, sendo a última prorrogada em 31 de janeiro de 2022.

4.8. O veículo chapa GJM 2725 não consta das apólices, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato. (subitem 3.3.1)

R.: Anote-se que a cobertura em questão se encontra em doc. SEI n. 059820929, fl 325.

4.9. Não foram apresentados os comprovantes de pagamento mensais do seguro. (subitem 3.3.1).

R.: Esclareça-se que os débitos são feitos de forma automática, razão porque não haviam instruído o processo. Não obstante, anote-se que os comprovantes foram incluídos no processo principal, conforme docs. 059820451 e 059821093.

4.10. Não foram apresentados os CRLVs de 14 veículos para evidenciar a posse ou a propriedade do veículo. (subitem 3.3.1)

R.: Anote-se que os respectivos documentos se encontram em docs. SEI n. 059823408 e 059824380.

4.11. Para os 34 veículos com CRLVs, foi evidenciado o pagamento do IPVA, resta a comprovação dos demais 14 veículos. (subitem 3.3.1)

R.: Anote-se que os comprovantes de pagamento de IPVA relativos ao exercício de 2021 se encontram dispostos em doc. SEI n. 059825576, 059825870 e 059826157.

4.12. Com base no CRLVs dos 34 veículos, foi constatado que seis veículos estavam com o licenciamento vencido e onze possuíam multas de trânsito pendentes, descumprindo os itens 9.1.51 e 9.1.49 do contrato, respectivamente. (subitem 3.3.2)

R.: Conforme pode se extrair dos CRLVs já mencionados, não há veículos com licenciamento vencido.

Vale mencionar que, por ocasião da pandemia, até a presente data, multas dos exercícios anteriores estão sendo enviadas com atraso¹, sendo certo que os pagamentos são realizado a medida que a contratada toma ciência de tais infrações.

4.13. Em inspeção física constatou-se que dos 5 veículos vistoriados, 4 não possuíam extintores de incêndio e em um veículo o extintor estava vencido e que de 9 veículos

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/06/quase-6-milhoes-de-multas-de-transito-de-2020-estao-represas-na-cidade-de-sp.shtml>

inspecionados, 3 apresentavam visíveis avarias na parte traseira; 5 possuíam avarias não significativas e um veículo não tinha avarias. Tais situações demonstram inobservância dos itens contratuais 9.1.16 (presença de extintores de incêndio) e 9.1.15 (manutenção dos veículos/funilaria). (subitem 3.3.2)

R.: Anote-se que todos os veículos já estão com extintores de incêndio válidos, conforme relatório fotográfico disposto em doc. SEI n. 059826392.

4.14. Na inspeção realizada foi constatado que o Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos está em operação, com exceção da integração entre o Sistema de Monitoramento da Contratada e o Sistema Hagape do SFMSP. (subitem 3.4)

R.: Anote-se que o processo de integração dos sistemas já foi concluído, conforme doc. SEI n. 059826586.

4.15. A falta de integração entre os sistemas pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando e não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, o que leva a crer que seria desnecessária essa integração. (subitem 3.4)

R.: Anote-se que o processo de integração dos sistemas já foi concluído, conforme doc. SEI n. 059826586.

4.16. Não foram desenvolvidas as seguintes funcionalidades: a) não há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e não há informações sobre mudança de trajeto e respectiva justificativa; b) o sistema não emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço e nem relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados – infringência, respectivamente, aos itens 13.3.7 e 13.3.8 do Termo de Referência. (subitem 3.5)

R.: Anote-se que apesar da integração dos sistemas já ter sido finalizada, algumas funcionalidades e ajustes, em virtude de dificuldades técnicas que vieram a ser deflagradas após a conclusão de tal integração, ainda estão em estágio de implementação.

A este respeito, importa mencionar que na data de 25 de março de 2022, foi realizada reunião junto à Contratada, ocasião em que foi colocado em pauta tais ajustes do sistema que estariam pendentes, conforme se denota da Ata de Audiência que instrui o presente ofício, sendo certo que tais ajustes vem sendo acompanhados de perto pela Autarquia.

4.17. A falta de integração entre o sistema de gerenciamento da frota e o sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando. Também não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal do contrato, o que leva a crer que seriam serviços desnecessários que poderiam ser excluídos, restituindo a Contratada ao SFMSP, os valores pagos indevidamente. (subitem 3.5)

R. Anote-se que o processo de integração dos sistemas já foi concluído, restando pendente apenas, conforme explanação no item anterior, o ajuste de algumas funcionalidades.

4.18. Nos documentos referentes às medições, constatou-se que a Contratada não apresentou: a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual; b) Folhas de frequência e de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; c) cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida – infringências ao item 6.7.4 letras “h”, “i”, “j” “m” do contrato. (subitem 3.6.3)

R.: Esclareça-se que as relações de empregados vinculados ao contrato, bem como as folhas de frequência se encontram dispostas nos respectivos processos de pagamento, apensados ao processo de contratação. No que diz respeito às cópias das guias de INSS quitadas, anote-se que



já foi demandado à empresa para que apresente as respectivas guias, a fim de instruir devidamente o processo.

Em que pese tal providência, importa ressaltar que juntamente com a respectiva nota fiscal, é apresentada mensalmente pela empresa a relação de documentos para comprovação de sua regularidade, da qual consta a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o que, por si só, já faz prova dos recolhimentos devidos.

Não obstante a apresentação da CND citada, é apresentado também o “Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à previdência Social” (GFIP-SEFIP).

4.19. Na Nota Fiscal da Contratada não está destacado o valor a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” – infringência ao item 6.7.4 do Contrato (subi tem 3.6.3)

R.: Esclareça-se que a discriminação dos valores não é feita nas Notas Fiscais da contratada, mas na verdade é apresentado na forma de “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS” que consta dos processos de pagamento.

4.20. A alíquota aplicada pela Contratada a título de Imposto de Renda Retido na Fonte é de 1,5%, mas o contrato estabelece 11% – infringência aos itens 6.10 a 6.12 do Contrato. (subitem 3.6.3)

R.: Com a devida vênia, cumpre esclarecer que o recolhimento mencionado no item 6.12, do contrato, objeto do presente apontamento, não se refere ao imposto de renda, mas sim à retenção para fins de seguridade social, que é estabelecido conforme disposto no art. 31, da Lei n. 8.212/91, sendo certo que não há que se falar de fixação de índice para recolhimento de imposto de renda.

4.21. Não consta dos autos a prorrogação da garantia para o novo período do ajuste – infringência ao item 13.1 do Contrato. (subitem 3.6.4)

R. Anote-se que a garantia com validade até março de 2022 consta de docs. SEI n. 059820242, 059820451, 059820451 e 059821093.

4.22. Não consta dos autos a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos 180 motoristas – infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato. (subitem 3.7)

R: Anote-se que tais cópias se encontram dispostas em doc. SEI n. 059823052.

4.23. A Contratada não estava fornecendo óculos de proteção e álcool gel, atendendo parcialmente o item 9.1.36 do Contrato. (subitem 3.7)

R. Anote-se que consta de doc. SEI n. 059821351 e 059821627 o comprovante de recebimento por parte dos motoristas os EPIs e álcool em gel.

4.24. Foi constatado que: a) o seguro contra riscos de acidente de trabalho não consta dos autos – infringência ao item 9.1.31 do Contrato; b) a Contratada não informa à Divisão de Transportes a transferência, a retirada e/ou a substituição de agentes funerários/condutores – infringência ao item 9.1.34 do Contrato. (subitem 3.7)

R.: Anote-se que consta em doc. SEI n. 059826818 o extrato de seguro contra riscos de acidentes de trabalho.

Já no que se refere à ausência de comunicação prévia quanto à substituição dos condutores, informa-se que a Contratada já foi acionada a fim de que torne a fornecer as informações necessárias a este respeito.

4.25. A gestão e a fiscalização do contrato possuem falhas que impactam na execução do ajuste e geram pagamentos indevidos. (subitem 3.8)



R.: Anote-se que atualmente a Superintendência desta Autarquia vem estudando alternativas de remodelagem na forma de medição e fiscalização dos contratos, a despeito de não terem sido identificados pagamentos indevidos, não obstante tal apontamento ter sido registrado.

Outrossim, importa esclarecer que, recentemente, esta Autarquia promoveu relevante alteração no Contrato n.º 06/SFMSP/2021, atual contrato de locação de veículos para prestação de serviços de traslado funerário, ~~o qual veio a substituir o contrato ora em análise~~, tendo sido alterada e aperfeiçoada a metodologia de fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados a partir da adição ao ajuste do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, conforme Volume 16, do Manual do CadTerc, referente à Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículo, o fazendo com respaldo do art. 2º, do Decreto n.º 58.400/20182, com o objetivo de padronizar a metodologia de avaliação periódica da avaliação contratual, de modo a identificar eventuais falhas de maneira mais célere e assim promover-se as devidas correções.

4.26. Considera-se uma boa prática do SFMSP fotografar e juntar aos autos, as fotos dos veículos vistoriados. Todavia, recomenda-se a juntada da foto de todos os veículos vistoriados. (subitem 3.3.1)

R.: A recomendação foi registrada e tão logo seja concluída a renovação da frota de veículos, o processo de contratação será instruído com o relatório fotográfico.

4.27. É necessário que o Laudo de Conformidade relacione todos os veículos vistoriados e seja emitido anteriormente à Ordem de Início dos Serviços. (subitem 3.3.1)

R: Conforme mencionado no item 4.5, toda a documentação mencionada no subitem em questão foi devidamente instruída no processo, conforme indicações supracitadas.

² Art. 2º As especificações técnicas dos serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, terão como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc, observadas as demais normas municipais de regência.



Não obstante tal fato, a recomendação foi registrada para orientar as futuras inserções de veículos ao contrato.

Sendo o que cabia informar, o Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, além de eventual auditoria contemporânea de execução contratual.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELIANA GOMES
Superintendente
SF MSP